



Bruxelas, 26.9.2017
COM(2017) 496 final

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização na sequência
de uma
candidatura da Itália - EGF/2017/004 GR/Almaviva**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONTEXTO DA PROPOSTA

1. As regras aplicáveis às contribuições financeiras do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) estão estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1309/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006¹ («Regulamento FEG»).
2. Em 9 de maio de 2017, as autoridades italianas apresentaram a candidatura EGF/2017/004 IT/Almaviva a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de despedimentos² na empresa Almaviva Contact SpA, em Itália.
3. Após avaliação dessa candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento.

SÍNTESE DA CANDIDATURA

Candidatura ao FEG	EGF/2017/004 IT/Almaviva
Estado-Membro	Itália
Região(ões) em causa (nível 2 da NUTS ³)	Lácio (ITI 4)
Data de apresentação da candidatura	9 de maio de 2017
Data do aviso de receção da candidatura	9 de maio de 2017
Data do pedido de informações complementares	23 de maio de 2017
Prazo para a apresentação de informações complementares	4 de julho de 2017
Prazo para a conclusão da avaliação	26 de setembro de 2017
Critério de intervenção	Artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento FEG
Empresa principal	Almaviva Contact SpA
Número de empresas afetadas	1
Setor(es) de atividade económica (Divisão da NACE Rev. 2) ⁴	Divisão 82 (Atividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios)
Período de referência (quatro meses):	30 de dezembro de 2016 a 30 de abril de 2017
Número de despedimentos durante o período de referência (a)	1 610

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.

² Na aceção do artigo 3.º do Regulamento FEG.

³ Regulamento (UE) n.º 1046/2012 da Comissão, de 8 de novembro de 2012, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), no que diz respeito à transmissão das séries cronológicas para a nova divisão regional (JO L 310 de 9.11.2012, p. 34).

⁴ JO L 393 de 30.12.2006, p. 1.

Número de despedimentos antes ou após o período de referência (b)	36
Número total de despedimentos (a + b)	1 646
Número total de beneficiários elegíveis	1 646
Número total de beneficiários visados	1 610
Orçamento para serviços personalizados (EUR)	5 355 950
Orçamento para a execução do FEG ⁵ (EUR)	223 000
Orçamento total (EUR)	5 578 950
Contribuição do FEG (60 %) (EUR)	3 347 370

AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA

Procedimento

4. Em 9 de maio de 2017, a Itália apresentou a candidatura EGF/2017/004 IT/Almaviva no prazo de 12 semanas a partir da data em que foram cumpridos os critérios de intervenção previstos no artigo 4.º do Regulamento FEG. A Comissão confirmou a receção da candidatura na mesma data e pediu informações complementares às autoridades italianas em 23 de maio de 2017. Essas informações foram apresentadas no prazo de seis semanas a contar da data do pedido. O prazo de 12 semanas a contar da receção da candidatura completa de que a Comissão dispõe para concluir se a candidatura cumpre as condições para atribuição de uma contribuição financeira termina em 26 de setembro de 2017.

Elegibilidade da candidatura

Empresas e beneficiários em causa

5. A candidatura diz respeito ao despedimento de 1 646 trabalhadores na empresa Almaviva Contact SpA. A empresa opera no setor de atividade económica classificado na divisão 82 da NACE Rev. 2 (Atividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios). Os despedimentos em causa situam-se na região de Lácio (ITI4), de nível 2 da NUTS.

Crítérios de intervenção

6. As autoridades italianas apresentaram a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento FEG, que condiciona o apoio à ocorrência de pelo menos 500 despedimentos durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante da referida empresa e/ou os trabalhadores independentes que tiveram de cessar atividade.
7. O período de referência de quatro meses decorreu de 30 de dezembro de 2016 a 30 de abril de 2017.
8. No período de referência foram despedidos 1 610⁶ trabalhadores na Almaviva.

⁵ Nos termos do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1309/2013.

⁶ No período de referência, foram despedidos 1 627 trabalhadores na Almaviva SpA, sendo 17 deles mais tarde convidados a trabalhar num outro centro da empresa. Estes 17 trabalhadores não são contabilizados como trabalhadores despedidos para efeitos da presente candidatura.

Cálculo dos despedimentos e da cessação de atividade

9. Todos os despedimentos durante o período de referência foram calculados a partir da data da rescisão do contrato de trabalho ou do seu termo.

Beneficiários elegíveis

10. Para além dos trabalhadores já referidos, o conjunto dos beneficiários elegíveis inclui 36 trabalhadores despedidos após o período de referência de quatro meses. Pode ser estabelecido um vínculo causal claro à circunstância que motivou os despedimentos durante o período de referência⁷.
11. O número total de beneficiários elegíveis é, pois, de 1 646.

Relação entre os despedimentos e a crise económica e financeira mundial a que faz referência o Regulamento (CE) n.º 546/2009

12. A fim de estabelecer a relação entre os despedimentos e a crise económica e financeira mundial a que faz referência o Regulamento (CE) n.º 546/2009, a Itália, citando um estudo do parlamento italiano sobre as relações de trabalho em centros de chamadas na Itália⁸, alega que os efeitos da crise económica e financeira, ainda que não pareçam ter reduzido a procura de serviços de marketing e assistência a compradores de bens e de serviços, afetaram significativamente a remuneração desses serviços (pressão sobre os preços), com manifestos efeitos negativos sobre as margens de rendibilidade dos seus prestadores. As restrições impostas pela crise e a necessidade de racionalizar as despesas com a aquisição de bens e serviços conduziram, muitas vezes, à adjudicação de contratos com base em reduções dos preços máximos. Esta situação teve um impacto direto no volume de negócios dos prestadores de serviços, que tinha vindo a diminuir no período 2011-2016. Confirmando a sua reputação de baixa rendibilidade, o setor das centrais de chamadas assistiu a uma queda da margem bruta de exploração (de 5,7 % em 2013 para 3,8 % em 2014)⁹. No mesmo período, a rendibilidade do capital próprio também se deteriorou, passando de 9,4 % para -6,3 %¹⁰.
13. A maioria dos postos de trabalho nos centros de chamadas concentra-se em empresas que atuam em nome de terceiros (empresas ou administrações públicas). Por conseguinte, estes empregos estão extremamente expostos a flutuações na procura de serviços dos centros de chamadas e à concorrência entre os prestadores. Além disso, uma das especificidades do setor dos centros de chamadas é que a esmagadora maioria dos custos de produção (entre 70 e 80% do total das despesas¹¹) é absorvida pela força de trabalho que presta o serviço.
14. Num contexto de condições adversas (como a adjudicação de contratos com base na redução dos preços, o declínio das vendas e da rendibilidade, a queda abrupta do preço dos serviços e a necessidade de reduzir o peso das despesas com o pessoal no total dos custos de produção), a solução frequentemente adotada pelas empresas do setor passa pela deslocalização para países com custos de mão-de-obra mais barata,

⁷ Referência aos trabalhadores afetados pela proibição de despedimento (art. 54.º do Decreto Legislativo n.º 151/2001) que serão despedidos no final do período de proteção.

https://www.cliclavoro.gov.it/Normative/Decreto_Legislativo_26_marzo_2001_n.151.pdf

⁸ Relações de trabalho em centros de chamadas na Itália.

<http://www.camera.it/leg17/824?tipo=C&anno=2014&mese=12&giorno=11&view=&commissione=11&pagina=#>

⁹ *Asso contact –Assoiazione nazionale dei contact center in outsourcing*. Reunião anual 2016. http://www.assocontact.it/Documenti/VERBALI_ASSEMBLEE/02-Presentazione-Urbano-Granata_DATABANK-CERVED.pdf

¹⁰ Ibid..

¹¹ Relações de trabalho em centros de chamadas na Itália. Op. cit.

por medidas centradas nos custos laborais ou pelo encerramento. Entre 2009 e o primeiro trimestre de 2014, um terço das empresas do setor cessou atividade, sendo que uma grande maioria entrou em processo de insolvência¹².

15. Até à data, o setor das Atividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios — a que pertencem os centros de chamadas — foi objeto de duas candidaturas ao FEG, uma motivada pela globalização do comércio¹³ e a presente candidatura em razão da crise económica e financeira mundial.

Circunstâncias na origem dos despedimentos e da cessação de atividade

16. Na origem desses despedimentos estão o declínio das receitas, que diminuíram mais de 45 % no centro de chamadas da Almviva em Roma em 2015, em comparação com 2011; os resultados negativos da negociação com a RSU¹⁴ em 2016 e a sua rejeição do plano destinado a alinhar os custos do trabalho na Almviva-Roma com outros centros Almviva em Itália, que incluía a redução temporária desses custos e o aumento da eficiência e da produtividade. Destas circunstâncias resultaram o encerramento do centro de chamadas de Roma e 1 646 despedimentos.

Impacto esperado dos despedimentos na economia e no emprego local, regional ou nacional

17. Os despedimentos na Almviva enquadram-se num contexto regional e local (Lácio e Roma) onde os despedimentos em grande escala — neste caso, mais de 1 600 pessoas, na sua maioria mulheres — resultarão num empobrecimento da economia regional e local. Além disso, os despedimentos ocorreram num contexto económico de lenta recuperação da vitalidade, em especial nos dois últimos anos (2014-2016), após as grandes dificuldades decorrentes da crise económica e financeira. Esta recuperação corre o risco de ser paralisada ou interrompida na sequência de despedimentos em massa resultantes da deslocalização para países terceiros ou de outros fatores, tais como, neste caso, a queda dos preços das ofertas, a redução do preço dos serviços, etc. Por conseguinte, a disponibilização de medidas ativas do mercado de trabalho e serviços, tais como os cofinanciados pelo FEG, será de grande importância para acompanhar mais eficazmente a reintegração profissional dos trabalhadores.

Beneficiários visados e ações propostas

Beneficiários visados

18. As estimativas apontam para 1 610 o número de trabalhadores despedidos que se espera virem a participar nas medidas. A repartição dos trabalhadores por sexo, nacionalidade e grupo etário é a seguinte:

	Categoria	Número de beneficiários visados	
Sexo:	Homens:	334	(20,7 %)
	Mulheres:	1 276	(79,3 %)
Nacionalidade:	Cidadãos da UE:	1 568	(97,4 %)
	Cidadãos não UE:	42	(2,6 %)
Grupo etário:	15-24 anos:	0	(0,0 %)

¹² Relações de trabalho em centros de chamadas na Itália. Op. cit.

¹³ EGF/2012/001 IE Talk Talk Broadband Services Ltd. COM(2012) 423.

¹⁴ A representação sindical em Itália (cuja abreviatura é RSU) é um órgão coletivo representativo de todos os trabalhadores do mesmo organismo público ou privado, independentemente da sua filiação sindical.

25-29 anos:	4	(0,2 %)
30-54 anos:	1 371	(85,2 %)
55-64 anos:	223	(13,9 %)
mais de 64 anos:	12	(0,7 %)

Elegibilidade das ações propostas

19. Os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores despedidos consistem nas ações que a seguir se descrevem.

Ações para as quais é solicitado cofinanciamento do FEG:

- Orientação individual. Inclui a avaliação de competências, a definição dos perfis dos trabalhadores participantes e a elaboração dos percursos de reinserção personalizados, bem como o procedimento de registo.
- Procura de emprego. Esta medida envolverá a procura intensiva de emprego, incluindo a procura de oportunidades a nível local e regional e a correspondência entre oferta e procura.
- Formação, reconversão e formação profissional. Os participantes receberão formação profissional destinada a requalificar ou melhorar as competências dos trabalhadores, de modo a fazê-las corresponder às oportunidades identificadas durante a procura intensiva de emprego.
- Vale de reemprego. Trata-se de um montante a ser despendido em serviços de procura intensiva de emprego junto de prestadores acreditados (públicos ou privados). Refletindo a empregabilidade do trabalhador, o valor do vale pode variar entre 500 e 5 000 EUR. Os prestadores de serviços serão remunerados de acordo com a empregabilidade do trabalhador e o tipo de contrato celebrado, entre 500 e 2 500 EUR por contrato a termo de, pelo menos, seis meses, e 1 000 a 5 000 EUR por contrato permanente. Sempre que não tenha sido possível encontrar uma solução para o trabalhador despedido, o prestador de serviços receberá um montante fixo (taxa de serviços) por participante. A taxa de serviços não pode exceder 106,5 EUR.
- Apoio ao empreendedorismo. Variados apoios serão disponibilizados aos trabalhadores despedidos que estejam a considerar criar as suas próprias empresas.
- Contribuição para a criação de uma empresa. Os trabalhadores que criem empresas próprias receberão um montante máximo de 15 000 EUR para cobrir os custos do arranque, o investimento em ativos e as despesas correntes.
- Está previsto o reembolso das despesas com cuidados a pessoas dependentes até ao montante de 1 700 EUR. Este subsídio destina-se a cobrir os custos adicionais que devem suportar os participantes com responsabilidades de cuidados (a crianças, idosos, pessoas com deficiência, etc.) para poderem participar em ações de formação ou outras medidas.
- Reembolso das despesas de mobilidade. Para fomentar a mobilidade geográfica dos trabalhadores no caso de reemprego numa empresa situada a 80 km ou mais do seu local de residência, está previsto um reembolso dos custos iniciais de alojamento e transporte até 5 000 EUR.

As ações a financiar pelo FSE ou apenas por fundos nacionais serão complementares dos serviços cofinanciados pelo FEG:

- Admissão: Sessão informativa sobre os serviços disponíveis, orientação para a reintegração no emprego e disponibilização de ferramentas específicas de pesquisa ativa. Esta é a primeira medida facultada a todos os participantes.
 - Orientação específica para os trabalhadores com mais de 60 anos. Inclui a promoção de serviços de utilidade social e acompanhamento com vista à reforma.
 - Subsídios à contratação¹⁵. As empresas que recrutem antigos trabalhadores da Almaviva receberão até 8 000 EUR por contrato permanente a tempo inteiro. Os montantes atribuídos serão calculados *pro rata* no caso de contratos permanentes a tempo parcial.
20. As ações propostas, aqui descritas, constituem medidas ativas do mercado de trabalho que se enquadram nas ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento FEG. Estas ações não substituem medidas passivas de proteção social.
21. As autoridades italianas forneceram as informações exigidas sobre as ações que as empresas devem empreender por força da legislação nacional ou das convenções coletivas. Confirmaram que a contribuição financeira do FEG não substituirá nenhuma dessas ações.

Orçamento estimado

22. O total dos custos estimados é de 5 578 950 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 5 355 950 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 223 000 EUR.
23. A contribuição total solicitada ao FEG ascende a 3 347 370 EUR (60 % dos custos totais).

¹⁵ Ação no âmbito do programa operacional do FSE 2014-2020 para a região da Lácio.

Ações	Número estimado de participantes	Custo estimado por participante (em EUR) ¹⁶	Custos totais estimados (em EUR) ¹⁷
Serviços personalizados [ações ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Regulamento FEG]			
Orientação individual (<i>Servizio di orientamento individuale</i>)	1 610	70	112 700
Procura de emprego (<i>Scouting de la domanda</i>)	650	105	68 250
Formação, reconversão e formação profissional (<i>Formazione e riqualificazione professionale</i>)	750	533	400 000
Vale de reemprego (<i>Assegno di ricollocazione</i>)	1 360	1 379	1 875 000
Apoio ao empreendedorismo (<i>Servizio di supporto all'auto-impiego</i>)	110	2 909	320 000
Contribuição para a criação de uma empresa (<i>Incentivo per l'avvio di nuove imprese</i>)	110	15 000	1 650 000
Subtotal (a): Percentagem do pacote de serviços personalizados	—		4 425 950 (82,6 %)
Subsídios e incentivos [ações ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento FEG]			
Reembolso das despesas para cuidadores de pessoas dependentes (<i>Misure di conciliazione</i>)	400	1 700	680 000
Reembolso das despesas de mobilidade (<i>Indennità per la mobilità territoriale</i>)	50	5 000	250 000
Subtotal (b): Percentagem do pacote de serviços personalizados:	—		930 000 (17,4 %)
Ações ao abrigo do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FEG			
1. Atividades de preparação	—		15 000
2. Gestão	—		115 000
3. Informação e publicidade	—		40 500
4. Controlo e elaboração de relatórios	—		52 500
Subtotal (c): Percentagem dos custos totais:	—		223 000 (4,0 %)
Custo total (a + b + c):	—		5 578 950

¹⁶ A fim de evitar casas decimais, as estimativas dos custos por trabalhador foram arredondadas. Contudo, o arredondamento não tem impacto no custo total de cada medida, o qual corresponde ao que foi indicado na candidatura apresentada pela Itália.

¹⁷ O total não corresponde devido a arredondamentos.

Contribuição FEG (60 % do custo total)	—	3 347 370
--	---	-----------

24. Os custos das ações identificadas no quadro acima como ações nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento FEG, não devem exceder 35 % do custo total do pacote coordenado de serviços personalizados. As autoridades italianas confirmaram que estas ações dependem da participação ativa dos beneficiários visados em atividades de procura de emprego e formação.
25. As autoridades italianas confirmaram que o custo dos investimentos para a atividade por conta própria, a criação de empresas e a aquisição de empresas pelos trabalhadores não poderá exceder 15 000 EUR por beneficiário.

Período de elegibilidade das despesas

26. As autoridades italianas deram início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 6 de abril de 2017¹⁸. As despesas relativas às ações anteriormente referidas devem, por isso, ser elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 6 de abril de 2017 a 9 de maio de 2019.
27. As autoridades italianas iniciaram as despesas administrativas relativas à execução do FEG em 1 de março de 2017. As despesas relativas às atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios devem, por isso, ser elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 1 de março de 2017 a 9 de novembro de 2019.

Complementaridade com as ações financiadas pelos fundos nacionais ou da União

28. As fontes de pré-financiamento ou cofinanciamento nacional são recursos regionais previstos pelo Decreto Legislativo n.º 2017/185 (24.9.2016) e o Fundo da Formação Profissional gerido pela ANPAL¹⁹.
29. As autoridades italianas indicaram que as medidas específicas acima descritas que beneficiam de contribuições financeiras do FEG não receberão contribuição financeira de outros instrumentos financeiros da União. Os subsídios à contratação, que se enquadram no programa operacional do FSE 2014-2020 para a região da Lácio, complementam o pacote de medidas do FEG, mas não fazem parte do mesmo.

Procedimentos de consulta dos beneficiários visados, dos seus representantes ou dos parceiros sociais, bem como das autoridades locais e regionais

30. A Itália indicou que foi criado um comité (constituído pelo Ministério do Desenvolvimento Económico - MiSE²⁰, a ANPAL, a *Regione Lazio* e os sindicatos) com o intuito de definir a estratégia e as intervenções de apoio aos antigos trabalhadores Almaviva. As primeiras consultas datam de 16 de janeiro de 2017 (autoridades e sindicatos da *Regione Lazio*). Em reuniões subsequentes e, em particular, na reunião de 7 de fevereiro de 2017, foi elaborado o pacote coordenado de serviços personalizados.

Sistemas de gestão e de controlo

31. A candidatura contém uma descrição pormenorizada do sistema de gestão e de controlo, que especifica as responsabilidades dos organismos envolvidos. A Itália comunicou à Comissão que a contribuição financeira do FEG será gerida pela ANPAL do seguinte modo: A ANPAL — *Divisione IV* funcionará como autoridade de

¹⁸ As sessões de admissão, que não foram objeto de qualquer pedido de cofinanciamento do FEG, tiveram início em 9 de março de 2017, ao passo que a orientação individual (uma ação cofinanciada pelo FEG) se iniciou em 6 de abril de 2017.

¹⁹ *Agenzia nazionale per le Politiche Attive del Lavoro* (ANPAL).

²⁰ *Ministero dello Sviluppo Economico* (MiSE)

gestão e a *ANPAL — Divisione IV* será a autoridade de certificação. O *Ministero del Lavoro e delle politiche sociali-MLPS — Secretariato Generale — Divisione II* atuará como autoridade de auditoria. A *Regione Lazio* será o organismo intermediário para a autoridade de gestão.

Compromissos assumidos pelo Estado-Membro em questão

32. As autoridades italianas prestaram todas as garantias necessárias no que respeita ao seguinte:
- Serão respeitados os princípios de igualdade de tratamento e de não-discriminação no acesso às ações propostas e na sua execução;
 - Foram cumpridos os requisitos definidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos;
 - A Almviva Contact SpA, que prosseguiu as suas atividades após ter despedido trabalhadores, cumpriu as suas obrigações legais em matéria de despedimentos e tratou os trabalhadores em conformidade;
 - As ações propostas não receberão apoio financeiro de outros fundos ou instrumentos financeiros da União e serão evitados os financiamentos duplos;
 - As ações propostas serão complementares das ações financiadas pelos fundos estruturais;
 - A contribuição financeira do FEG cumprirá as regras processuais e materiais da União em matéria de auxílios estatais.

INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Proposta orçamental

33. A intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 150 milhões de EUR (preços de 2011), conforme disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020²¹.
34. Tendo examinado a candidatura no que diz respeito às condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento FEG e tendo em conta o número de beneficiários visados, as ações propostas e os custos estimados, a Comissão propõe a mobilização do FEG num montante de 3 347 370 EUR, o correspondente a 60 % dos custos totais das ações propostas, a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura.
35. A decisão proposta relativa à mobilização do FEG será adotada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e o Conselho, em conformidade com o n.º 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira²².

Atos relacionados

36. Ao mesmo tempo que apresenta a sua proposta de decisão relativa à mobilização do FEG, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência de 3 347 370 EUR para a rubrica orçamental relevante.

²¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

²² JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

37. Em simultâneo com a presente proposta de decisão de mobilização do FEG, a Comissão adotará, através de um ato de execução, uma decisão relativa à concessão de uma contribuição financeira, que entrará em vigor na data em que o Parlamento Europeu e o Conselho aprovarem a decisão de mobilização do FEG proposta.

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização na sequência de uma candidatura da Itália - EGF/2017/004 GR/Almaviva

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006²³, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 4,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira²⁴, nomeadamente o n.º 13,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi criado para prestar apoio a trabalhadores despedidos e a trabalhadores por conta própria cuja atividade tenha cessado na sequência de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devidas à globalização, da persistência da crise económica e financeira mundial ou de uma nova crise económica e financeira mundial, a fim de os ajudar a reintegrarem-se no mercado de trabalho.
- (2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 150 milhões de EUR (preços de 2011), conforme disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho²⁵.
- (3) Em 9 de maio de 2017, a Itália apresentou uma candidatura à mobilização do FEG em relação a despedimentos na empresa Almaviva Contacto SpA, em Itália. A candidatura foi complementada por informações adicionais, transmitidas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1309/2013. A referida candidatura respeita os requisitos para a determinação de uma contribuição financeira do FEG, previstos no artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1309/2013.
- (4) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira no montante de 3 347 370 EUR em resposta à candidatura apresentada pela Itália.
- (5) A fim de reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do FEG, a presente decisão deve ser aplicável a partir da data da sua adoção,

²³ JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.

²⁴ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

²⁵ Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2017, é mobilizada uma quantia de 3 347 370 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia. É aplicável a partir de *[a data da sua adoção]**

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu
O Presidente*

*Pelo Conselho
O Presidente*

* *Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.*